



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade. *Lei 19 abogovo?*

## LEI N° 1662-A

Altera dispositivos da Lei n° 1585-A, de 08.07.05, que dispõe sobre as zonas de estacionamento rotativo de veículos no Município e dá outras providências. Proc. n° 19234/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Os dispositivos abaixo indicados da Lei n° 1585-A, de 08 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

### I – Art. 1°, inciso III

“ Art. 1° - .....

III – zona laranja, compreendendo áreas delimitadas da Biquinha, Praça 22 de Janeiro, orla do Gonzaguinha e Complexo de Eventos e Convenções da Costa da Mata Atlântica”.

### II – Art. 2°, § 2°

“ Art. 2° - .....

§ 2° - Nas zonas de estacionamento previstas nesta Lei é proibido o estacionamento de ônibus e caminhões”.

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de junho de 2005.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 2005.

*Tercio Garcia*  
**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal

